



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Passos
Unidade Central de Controle Interno

Instrução Normativa Planejamento nº 001/2022

“Dispõe sobre as rotinas e procedimentos a serem cumpridos para solicitação de projeto de engenharia, de execução pelo Município, no âmbito do Município de Três Passos/RS”.

Versão: **01**

Aprovação em: **24/11/2022**

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Planejamento – Secretaria Municipal de Obras e Viação – Secretaria Municipal de Finanças – Secretaria Municipal Meio Ambiente

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art.1º Esta instrução normativa visa disciplinar as normas procedimentais a serem cumpridos para solicitação de projetos de engenharia junto a Secretaria Municipal de Obras no âmbito do município de Três Passos.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art.2º Esta Instrução Normativa abrange a Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO III DA BASE LEGAL

Art.3º O fundamento jurídico encontra-se consubstanciado na Lei Orgânica Municipal, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art.4º Compete a Secretaria Municipal de Planejamento:

- I – Receber a solicitação de projeto de engenharia;
- II – Verificar e emitir parecer se o projeto está de acordo com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- III – Encaminhar projeto a Secretaria Municipal de Obras para análise preliminar do valor disponível para execução do projeto;
- IV – Verificar se há dotação suficiente para execução do projeto;



V – Encaminhar o projeto a Secretaria Municipal de Finanças para providenciar dotação orçamentária, indicando valores e fichas que deverão ser anuladas para consecução do projeto, se necessário;

VI – Encaminhar o Projeto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para verificar se há necessidade de licenciamento ambiental;

VII – Verificar se existem dados e elementos suficientes para embasar o projeto de engenharia.

Art. 5º São atribuições da Secretaria Municipal de Finanças:

I – tomar as medidas necessárias para ajustar as fichas orçamentárias para garantir recursos e orçamento para consecução do projeto.

Art. 6º São atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – analisar se há necessidade de licenciamento ambiental para execução do projeto;

II – informar se há como executar o projeto em função da legislação ambiental.

III – emitir o licenciamento ambiental para execução do projeto;

Art. 7º São atribuições da Secretaria Municipal de Obras:

I – analisar se há informações necessárias para dar início a elaboração do projeto;

II – solicitar informações complementares e elementos para elaboração do projeto;

III – elaborar os desenhos necessários para execução da obra;

IV – elaborar memorial descritivo da obra;

V – elaborar orçamento da obra;

VI – elaborar cronograma físico financeiro da obra;

VII – elaborar documentos adicionais, da área de engenharia, necessários para licitação da obra;

VIII – encaminhar o projeto a Secretaria Municipal de Planejamento para dar andamento nos trâmites para licitação da obra.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º O pedido para confecção de projeto de engenharia deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento e seguirá as seguintes premissas:

I - O pedido de projeto de engenharia, que trata o caput, deverá vir acompanhado do formulário, preenchido, constante no ANEXO 1.

II - A SMPlan verificará preliminarmente se há elementos suficientes para embasar a equipe de engenharia para elaboração do projeto;

III – A SMPlan verificará se o objeto que se deseja executar está de acordo com os instrumentos de planejamento previamente aprovados (PPA, LDO e LOA).

IV - A SMPlan encaminhará o processo a SMOV informando o valor disponível no orçamento para execução do objeto;



V – A SMOV fará uma análise preliminar, sob a ótica da engenharia, se o valor informado está coerente com a realidade, informado o valor aproximado para execução do objeto proposto;

VI – A SMPlan encaminhará o processo ao Gabinete para conhecimento e autorização da continuação do projeto pelo Prefeito Municipal;

VII – A SMPlan verificará se há dotação orçamentária suficiente para ou possibilidade de remanejamento para execução do objeto do projeto;

VIII – A SMPlan encaminhará no sistema da SEMMA, anexando o requerimento do Anexo 1 e demais informações pertinentes, solicitação para para verificar se há possibilidade, em relação a legislação ambiental, para execução do objeto e a necessidade de licenciamento, anotando no processo o número da solicitação;

IX – A SMPlan, se necessário, encaminhará solicitação a SMF para ajuste no orçamento para efetivação do objeto;

X – Após informações da SEMMA sobre o licenciamento e viabilidade ambiental da obra a SMPlan encaminhará o processo para a SMOV;

XI – A SMOV fará a elaboração do projeto conforme atribuição constantes no Art. 7º, e após concluído devolverá o processo a SMPlan;

XII – Caso haja necessidade de alteração do projeto a SMPlan devolverá o processo a SMOV para efetuar as alterações, e após retornará ao trâmite do item X;

XIII – A SMPlan submeterá a SEMMA o projeto, se necessário o licenciamento ambiental;

XIV – A SEMMA devolverá o processo a SMPlan anexando a documentação do licenciamento ambiental;

XV – A SMPlan juntará toda documentação e encaminhará o projeto para o Departamento de Compras realizar o certame para contratação da execução do objeto;

XVI – A Divisão de Compras, após todos os tramites, encaminhará a SMOV o processo junto com o contrato para execução do objeto;

XVII – A SMOV realizará a fiscalização do objeto incluindo no processo, a ordem de início, as medições, recebimento provisório e recebimento definitivo, junto com a documentação adicional referente a cada medição.

§1º Os trâmites para licenciamento ambiental poderão correr em paralelo as demais etapas do processo;

§2º O processo será encerrado no caso de não haver previsão orçamentária nos instrumentos e planejamento (PPA, LDO e LOA), ou a não aprovação da inclusão do objeto nos instrumentos pela Câmara Municipal de Vereados;

§3º No caso de haver necessidade alteração no PPA, LDO e LOA o processo aguardará o veredito da Câmara Municipal junto a SMPlan;

§4º A SMPlan é responsável pela elaboração do Projeto de Lei propondo alterações nos instrumentos de planejamento;

§5º A SMF é responsável pela elaboração de Decretos de remanejamento de despesas, se necessário à execução do objeto;



§6º Em projetos que necessitem análise externa a SMOV fará o gerenciamento desta análise, podendo solicitar informações e documentações necessária a aprovação do projeto junto a órgãos externos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Compete a Secretaria Municipal de Planejamento e a Unidade Central de Controle Interno dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações desta Instrução Normativa.

Art. 10º Fazem parte desta instrução normativa:

- I - Anexo I – Requerimento padrão para solicitação de projetos;
- II – Anexo II – Fluxograma do processo.

Art. 11º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Passos, 24 de novembro de 2022.

LUCAS NECKEL

Secretário Municipal de Planejamento

PEDRO FERNANDO PEDIRIVA

Controle Interno Contábil
CRC/RS 064080/O-0

DE ACORDO.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

ARLEI LUIS TOMAZONI
Prefeito Municipal

**O CONTEÚDO DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA FOI LEVADO AO
CONHECIMENTO DO SR. PREFEITO EM 24/11/2022.**



ANEXO 1

REQUERIMENTO DE PROJETO DE ENGENHARIA

Requerente:	
Objeto:	
Valor estimado:	

Já foi definida a área para construção do objeto?	SIM ()	NÃO ()
A área é de propriedade do município?	SIM ()	NÃO ()
A área possui matrícula no RI?	SIM ()	NÃO ()
A área é bem de uso comum do povo pertencente ao Município, de acordo com a Constituição Federal e os Art. 98 e 99 do Código Civil, e não possui matrícula em cartório de registro de imóveis, conforme disposto no lei nº6.015 de 31/12/1973.	SIM ()	NÃO ()
Há indícios de ser área de APP?	SIM ()	NÃO ()

Para análise da Secretaria Municipal de Obras

Sob a óptica de engenharia, o valor estimado está adequado:	SIM ()	NÃO ()
Se NÃO. Qual o valor estimado para realização desta obra?		

Para análise da Secretaria Municipal de Planejamento

Há previsão no PPA/LDO/LOA	SIM ()	NÃO ()
Programa		
Ação		
Elemento		
Valor		
O valor disponível é suficiente?	SIM ()	NÃO ()
Se NÃO. Há possibilidade de remanejamento?	SIM ()	NÃO ()
De qual ação orçamentária?		
De qual elemento de despesa?		



Para análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Há algum impedimento de executar a obra no local escolhido?	SIM ()	NÃO ()
Há necessidade de licenciamento ambiental?	SIM ()	NÃO ()

Número do processo de licenciamento ambiental	
---	--

Para análise da Secretaria Municipal de Finanças

Elaborado Lei ou Decreto para remanejamento do orçamento?	SIM ()	NÃO ()
Se SIM. Qual o número do instrumento?		
Se NÃO. Não foi aprovado o Projeto de Lei / Assinado Decreto?	SIM ()	NÃO ()

Documentos que deverão ser anexados.

- 1 – Cópia atualizada da matrícula;
- 2 – Croqui/rascunho da localização e disposição desejada da obra no terreno;
- 3 – Em se tratando de obra de pavimentação informar no croqui início e fim do objeto;
- 4 – Em se tratando de estradas sem matrícula no RI, anexar a Declaração conforme Anexo 3.

Três Passos XX de XXXXX de 20XX.

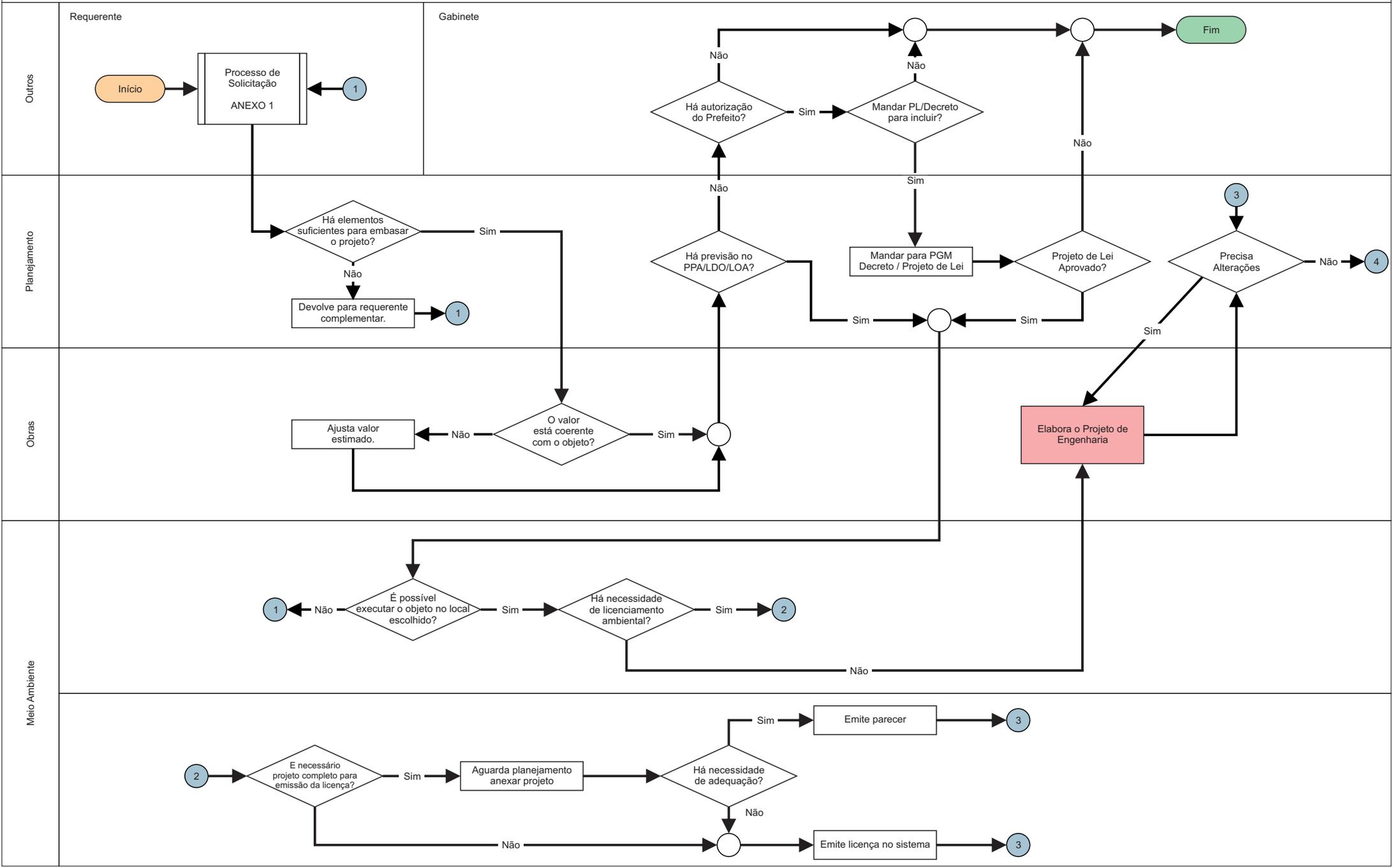
Nome Requerente
Secretário Municipal de XXXXXXXXX

Secr. Municipal	Data	Assinatura e Carimbo
Planejamento		
Meio Ambiente		
Obras		
Finanças		

Aprovado para elaboração de projeto e execução do objeto pelo Prefeito Municipal.

Data	Assinatura e Carimbo
------	----------------------

ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA

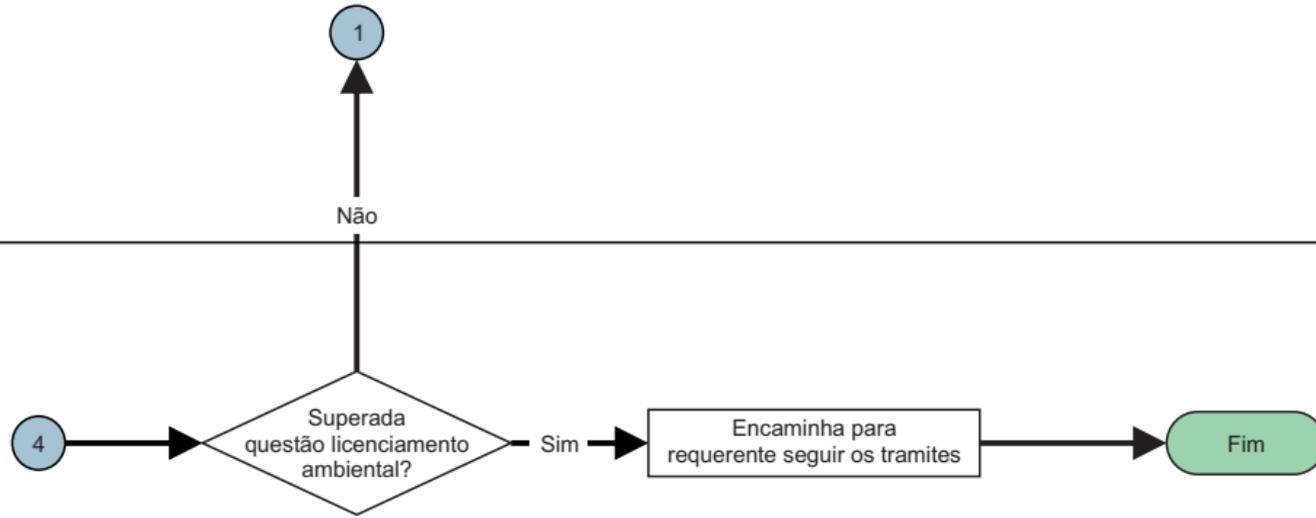


Outros

Requerente

Gabinete

Planejamento





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS
PODER EXECUTIVO

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins que a área, que receberá pavimentação em XXXXXXXXXXXXX, é bem de uso comum do povo pertencente ao Município de Três Passos/RS, de acordo com a Constituição Federal e os arts. 98 e 99 do Código Civil, e não possui matrícula em cartório de registro de imóveis, conforme disposto na Lei nº 6.015, de 31/12/1973.

Três Passos, 12 de abril de 2022.

Arlei Luis Tomazoni
Prefeito Municipal